

Corregedoria Geral

Provimento n.º 21/2003

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 028 de 19 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO que há grande volume de processos relativos a contratos que foram enviados pelos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os contratos constantes destes processos em muitos casos são oriundos de verba federal, porém há contrapartida dos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que não há regulamentação no Tribunal de Contas sobre esta matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as diversas dúvidas relativas à competência do Tribunal de Contas para emitir parecer sobre a matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselheiro - Relator dos processos relativos a contratos, com verba original de repasse ou convênio federal, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deverá fazer inicialmente a verificação da existência de contra partida dos órgãos jurisdicionados;

Parágrafo Único - Em caso de ser verificada a contra partida, o Conselheiro Relator fará constar de sua decisão que está sendo julgado o presente processo em função da participação financeira do órgão jurisdicionado;

Artigo 2º - No caso de não haver qualquer participação do órgão jurisdicionado no pagamento dos valores objeto do contrato, deverá ser o processo remetido à sua origem;

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor nesta data, dispensada a sua publicação, utilizando-se por analogia o que dispõe o artigo 98 do Regimento Interno, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corregedoria Geral - TC/MS, 23 de Junho de 2003.

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Corregedor Geral